DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 197 – Segunda-feira, 26 de Outubro de 2026.

Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Victor Ribeiro
Chefe de Gabinete
Luis Henrique M. Valente
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Isabela Oliveira Taveira
Secretária Municipal de Comunicação Social
Luiz Henrique Brito Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento – Coordenação Geral e Gestão
Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Eduardo Soares Marmo
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Diego Aldano da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christiano Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Antônio Aparecido do Carmo Gonçalves
Secretário Municipal de Assistência Social
Ayla Bragança
Secretária Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Licitação, Compras e Contratos
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 380 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.871/2026, de 21 de outubro de 2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2026 - REFIS 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como diante dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.746/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.871/2026, que instituiu o **Programa de Recuperação Fiscal 2026 - REFIS 2026**, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoa física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, observados as condições e os limites estabelecidos na referida lei e as disposições a seguir.

§1º. O Programa de Recuperação Fiscal abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, em cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, constituídos até 31/12/2025.

§2º. Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com débitos em parcelamento ordinário, ainda que em atraso, poderão aderir ao REFIS 2026, nos termos da lei de regência.

Do Ingresso no REFIS

Art. 2º O ingresso no **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS** 2026 dar-se-á por opção dos sujeitos passivos das obrigações fiscais, pessoas físicas ou jurídicas, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos na Lei Municipal nº 2871/2026, após o cumprimento dos requisitos da lei e do presente decreto.

Da Formalização da Adesão

Art. 3º A adesão ao REFIS poderá ser formalizada até o último dia de vigência do benefício fiscal, mediante assinatura e preenchimento do "Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 - Confissão de Dívida - Parcelamento", além da entrega dos documentos necessários, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, a que se refere o art.7º, da Lei Municipal nº 2871/2026.

§ 1º O Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 poderá ser obtido nos Guichês de Atendimento presenciais da Procuradoria Geral do Município - Seção Especializada em Dívida Ativa ou por meio da Internet, na página específica destinada aos serviços eletrônicos do RIO BONITO DIGITAL - REFIS 2026.

§ 2º O Termo de Adesão ao Programa do REFIS 2026 conterá cláusulas com as obrigações do aderente, especialmente aquelas previstas no artigo 4º, incisos I, II, III,IV e V da Lei Municipal nº 2871/2026, e será:

I - firmado pelo sujeito passivo das obrigações relacionadas aos débitos objetos do parcelamento (contribuintes ou responsáveis) ou por seu representante com poderes específicos, na forma da lei;

II - firmado pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou por pessoa autorizada com poderes específicos, na forma da lei;

III - Acompanhado do documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar seus administradores;

IV – Acompanhado do documento de identificação e comprovante de residência (que não seja carnê de tributos municipais) de um dos últimos 03 (três) meses da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante ou administrador provisório da herança caso inexistente processo de inventário; do titular de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade empresária, do representante legal indicado no ato constitutivo; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso.

V - Acompanhado da demonstração da adimplência dos impostos e taxas do exercício de 2026;

§3º. Para os fins da regularidade exigida como condicionante pelo artigo 4º, IV, da Lei Municipal nº 2871/2026, considera-se em dia com impostos e taxas do exercício de 2026 o contribuinte ou responsável que se encontre com os tributos pagos em cota única ou adimplentes até a cota referente ao mês anterior à adesão ao REFIS 2026.

§4º. A opção pelo REFIS 2026 importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o referido parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil – CPC/2015, e condiciona à aceitação plena e irretratável de todas as condições nele estabelecidas.

§5º. O sujeito passivo que possuir ação judicial ou defesa em curso em relação ao débito objeto de confissão deverá, como condição para valer-se dos benefícios fiscais do REFIS 2026, desistir da respectiva ação judicial/defesa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do CPC/2015, até 30 (trinta) dias após a data do pagamento da primeira parcela, sob pena de desfazimento e consolidação da dívida objeto de parcelamento.

Da necessária atualização cadastral

Art. 4º O interessado na adesão ao REFIS 2026 deverá ainda preencher ficha de atualização cadastral, em modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município, que será entregue no momento do atendimento presencial ou disponibilizadas em página virtual própria para os requerimentos online, a fim de manter os cadastros municipais atualizados.

§1º A adesão dos interessados, contribuintes ou responsáveis, que não se encontrem vinculados aos imóveis no cadastro imobiliário municipal por não serem proprietários registrais fica condicionada ao preenchimento de ficha de atualização cadastral específica requerendo sua inclusão como possuidor com ânimo de dono, bem como à apresentação da documentação necessária à sua identificação e aos elementos que corroboram a posse declarada, ainda que indiciários.

§2º Na hipótese do cadastro imobiliário se encontrar tendo como titular do bem imóvel pessoa falecida e os interessados não quiserem declarar-se como possuidores, a adesão poderá ser realizada pelos representantes do espólio com a apresentação da documentação comprobatória desta condição pelo inventariante (termo de inventariante) ou administrador provisório do espólio que poderá ser o cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão (certidão de casamento ou declaração); pelo herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho (certidão de nascimento ou identidade com filiação e declaração).

§3º A atualização cadastral com as informações declaradas ensejará a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, na forma da lei, servindo apenas para fins tributários e de cadastro imobiliário, de modo que o lançamento de IPTU e as respectivas cobranças não geram direitos possessórios ou qualquer direito real para outros fins, nem excluirá o proprietário registral do cadastro imobiliário.

§4º As informações prestadas pelo interessado para fins de atualização cadastral são passíveis de verificação in loco ou por outras diligências confirmatórias, a qualquer tempo, pela autoridade competente, além de ensejar a aplicação das penalidades legais em caso de falsidade.

Modalidades

Art. 5º O contribuinte ou responsável que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 poderá liquidar os débitos constituídos definitivamente até 31/12/2025 optando por um das modalidades a seguir:

I - Pagamento à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

II - Pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 90 % (noventa por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

III - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026;

IV - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026 para débitos que se encontrem atualmente acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

V - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026 para débitos que se encontrem atualmente acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

VI – Os valores acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados excepcionalmente em até 120 (cento e vinte) meses, sendo a parcela inicial o equivalente a 10% (de por centro) do débito, identificado após a concessão dos descontos, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos de multa e juros de mora, convertido para a UFIR-RB da época do lançamento e atualizado pela UFIR-RB do exercício de 2026.

§ 1º Tratando-se de débitos objeto de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento e dos benefícios do REFIS 2026 condicionados à manutenção da mencionada garantia, independentemente do valor do débito exequendo;

§ 2º O interessado deverá indicar em seu requerimento, pormenorizadamente, quais débitos pretende incluir no parcelamento.

Art. 6º A título de REPASSE será destinado ao IPREVIRB (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito) 10% (dez por cento) dos valores arrecadados (em cota única e/ou parcelados), conforme previsto no Art. 8º da Lei 2.871/2026.

Do cancelamento e exclusão do REFIS 2026

Art. 7º O atraso de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas acarretará a imediata exclusão do REFIS 2026, com o cancelamento dos benefícios fiscais da Lei de regência e o restabelecimento das condições anteriores com todos os acréscimos legais.

§1º. Também acarretará a exclusão do Programa REFIS 2026 o descumprimento de qualquer das exigências da Lei Municipal nº 2.871/2026 e deste decreto.

§2º. O descumprimento e a rescisão nos termos deste artigo independe de ato da autoridade administrativa e implica no restabelecimento das multas e dos juros dispensados, bem como na remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou no prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, conforme o caso, relativamente ao saldo devedor remanescente.

Da vigência e Disposições Finais

Art.8º O REFIS 2026 terá início no dia 03/11/2026 e encerramento no dia 02/01/2027 inclusive, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo, nos termos da lei de regência.

§1º Durante a vigência do Programa de Recuperação Fiscal 2026, serão entregues senhas de atendimento presencial ao público no horário de 09:00 às 15:30, de segunda a sexta-feira.

§2º Todos os interessados que retirarem senhas de atendimento devem ser atendidos no mesmo dia, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§3º Os contribuintes e responsáveis que optarem pela realização do requerimento administrativo *online* poderão realizar o protocolo virtual até o fim do último dia de vigência REFIS 2026, o que garantirá o direito de apreciação do pedido.

Art.9º Os casos omissos poderão ser sanados e tratados por portaria conjunta da Secretaria Municipal de Fazendas e Finanças e da Procuradoria Geral do Município.

Art 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitua de Rio Bonito, 26 de outubro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SEMOSP Nº 03 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de recadastramento e documento de identidade para a autorização de sepultamentos em jazigos perpétuos no âmbito dos Cemitérios Municipais de Rio Bonito, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, fiscalizar e regular as atividades cemiteriais no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância de zelar pela segurança jurídica dos titulares de concessões de jazigos perpétuos;

CONSIDERANDO o objetivo de evitar equívocos, fraudes e sepultamentos não autorizados por parte de terceiros sem legitimidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar os serviços de atendimento à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de apresentação do **Comprovante de Recadastramento do Jazigo**, acompanhado de **documento oficial de identidade com foto** de um dos responsáveis devidamente cadastrados, como condição indispensável para a liberação e realização de sepultamentos em jazigos perpétuos nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º A administração do cemitério deverá realizar o cruzamento obrigatório dos dados contidos no Comprovante de Recadastramento com o sistema de cadastro municipal e com o documento de identidade apresentado pelo requerente.

Parágrafo único - O sepultamento será imediatamente retido ou recusado caso haja divergência de informações ou ausência de autorização expressa de um dos responsáveis legais cadastrados.

Art. 3º Art. 3º - Em casos excepcionais em que o recadastramento não tenha sido concluído por indisponibilidade, falta de localização dos registros no acervo oficial do Município ou desatualização cadastral por motivo de força maior, o sepultamento será autorizado provisoriamente, dependendo de autorização expressa e por escrito da chefia da Administração Cemiterial, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade jurídica firmado pelo requerente, herdeiro ou interessado legítimo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito - RJ, 22 de outubro de 2026.

Maximiliano Soares Rosa Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Mat. 2.001.824

ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONTRATAÇÃO**, dos convocados da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital SME **nº 003/2026**, dos seguintes profissionais, conforme abaixo discriminados.

Servidor	Cargo	A contar
Célia da Silva Lucena	Auxiliar de Educação Especial	05/10/2026
Cintia Maristela Veloso Damasceno	Cuidador de Alunos	05/10/2026
Marcelle da Silva Ferreira	Orientador Educacional	07/10/2026
Naiara Araújo dos Santos Mendonça	Auxiliar de Educação Infantil	02/10/2026
Raquel Hadassa Bernardo da Silva	Professor II	05/10/2026
Renata Rodrigues de Figueiredo Angeli	Assistente Administrativo	05/10/2026
Robson Laranjeira da Rocha	Professor II	05/10/2026
Sidnea Maria da Conceição	Agente de Serviços Gerais	05/10/2026
Silvane Oliveira Rodrigues	Merendeiro	06/10/2026
Simone Cristina C. Nascimento	Merendeiro	02/10/2026
Thaís Porto Cardoso	Auxiliar de Educação Infantil	02/10/2026
Vanusa da Conceição Silva	Cuidador de Alunos	13/10/2026
Vivian Carla Silva Almeida	Auxiliar de Educação Especial	05/10/2026
Willian da Silva Rosa de Lima	Professor II	05/10/2026

Sergio Magalhães Souza
Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 6000021

Extrato de Contrato 123/2026

Município de Rio Bonito e EMPRESA J R CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Adesão a Ata de Registro de preços 251/25 para execução, de forma eventual e sob demanda, de serviços de engenharia para reforma, reparo e ampliação de prédios públicos no Município de Rio Bonito-RJ, visando a melhoria da funcionalidade, segurança e estética desses locais.
Valor do Contrato: R$ 399.900,98 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos reais e noventa e oito centavos).
Processo: 3277/26 – Contrato 123/2026.
Prazo: 12 meses.
Data da assinatura: 09/10/2026

Sergio Magalhães Souza
Secretário Mun. de Educação
Mat. 6000021

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
IPREVIRB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito

PORTARIA Nº 064/2026

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2126/2016 com alterações promovidas pela Lei nº 2483/2022 e Decreto nº 350 de 01/09/2026, tendo em vista o que consta no Processo IPREVIRB nº 207 de 08/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a contar de 24/09/2026, com fulcro no § 7º, Inciso I do Art. 40 da Constituição Federal/1988 (Redação da EC 41/2003) c/c Art. 8º, Inc. I da Lei Municipal nº 2126/2016, em favor de, **NEUZA MARIA DE ALMEIDA SANTOS**, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 2828, aposentado no cargo de Artífice sob a regra do Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal/1988 (redação da EC. 41/2003) c/c Art. 6-A da EC. 41/2003, com proventos integrais a remuneração do seu cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, Grupo Ocupacional Operacional - GOO, Classe I, Nível 1, Referência A (Lei nº 2640/24, Art. 1º, § 1º, Art. 8º, Inc. IV c/c Art. 35, Inc. IV e Art. 88).

Art. 2º - FIXAR o benefício de pensão de forma vitalícia correspondente a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do seu óbito, apurado na forma da Lei 10.887/2004, Art. 2º, Inciso I c/c parágrafo único do Art. 6-A da EC 41/2003, totalizando R$ 3.538,08 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos) mensais, composto pelas seguintes parcelas:

- **Vencimento base do cargo** ---------- R$ 1.512,00
 (Lei nº 2640/2024, Anexo III, Classe I, Ref. A, Nível 1)
- **Adicional de Periculosidade** ---------- R$ 453,60
 (Lei nº 1822/13, Arts. 123 e 135)
- **Adicional de Qualificação 30%** ---------- R$ 453,60
 (Lei nº 429/1992, Art. 5º, Inc. I)
- **Adicional de Qualificação 20%** ---------- R$ 302,40
 (Lei nº 429/1992, Art. 5º, Inc. II)
- **Adicional por Tempo de Serviço 30%** ---------- R$ 816,48
 (Lei 1822/2013 - Art. 137)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se, registre-se e publique-se.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito.

Rio Bonito, 22 de outubro de 2026.

SONARA ESPÍNDOLA DO AMARAL FONSECA
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
IPREVIRB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito

DECRETO Nº 01/2026

DECLARA LUTO OFICIAL, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bonito, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial, por 3 (três) dias, a partir de 26 de outubro de 2026, pelo falecimento da servidora pública municipal, Sra. **VERONICA FERREIRA MACHADO VALADÃO TOSTES.**

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 26 de outubro de 2026.

SONARA ESPINDOLA DO AMARAL FONSECA
PRESIDENTE do IPREVIRB

ATOS DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 27/2026, regido pela Lei Federal 14.133/2021, na plataforma do Portal de Compras Públicas - **http://www.portaldecompraspublicas.com.br,** cuja licitação será dirigida pela Agente de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme adiante especificada:

Processo: 4781/2026

Objeto: Aquisição de **MEDICAMENTOS ESSENCIAIS** para atender a manutenção do funcionamento do (Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais equipamentos de saúde e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, por um período de 12 meses.

Abertura da sessão: 09/11/2026

Horário: 11:00h (Horário de Brasília)

Local: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

Retirada do Edital: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bonito - **https://riobonito.rj.gov.br/.**

Rio Bonito, 23 de outubro de 2026.

Carla Gabriele de Azevedo Sardinha Alves
Agente de Contratação